

# Revogado pelo Provimento nº 58/1988



## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

### PROVIMENTO Nº 15

*Luiz D. ...*

O Presidente do Superior Tribunal Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, item XIV do Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária Militar),

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento a ser adotado quanto ao desempenho das atividades relativas à integração do sistema de pagamento de pessoal, do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, através do Núcleo de Processamento Automático de Dados (NUPAD),

RESOLVE determinar:

I - As alterações referentes a vantagens ou descontos de pessoal, procedentes das Auditorias deverão dar entrada no STM, impreterivelmente, até o dia 10 de cada mês, mediante ofício do Juiz-Auditor.

II - A Diretoria de Finanças, após o recebimento e exame dessas alterações, deverá providenciar a expedição de Nota para publicação no Boletim da Justiça Militar, na forma prevista no Ato nº 4.932, de 25 de julho de 1979, solicitando obrigatoriamente o pronunciamento prévio da Diretoria de Pessoal, quanto ao aspecto de direito, nas alterações que impliquem em concessão de vantagem.

III - Caberá à Diretoria de Pessoal a expedição de Nota para publicação no Boletim da Justiça Militar, das alterações referentes a vantagens ou descontos de pessoal da Secretaria do STM.



## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

*Gen. R. ...*  
2.

IV - Somente serão objeto de inclusão em folha de pagamento pela Seção competente da Diretoria de Finanças, as alterações após sua publicação no Boletim da Justiça Militar. Aquelas publicadas até o dia 20 do mês, serão incluídas na folha do mês subsequente.

V - A Diretoria de Finanças encaminhará mensalmente às Auditorias da Justiça Militar os quadros "Demonstrativos das Despesas com Pessoal", "Resumo de de Consignações" e "Despesas Corrente e Anular", processados automaticamente, para efeito de cheques e ~~missão~~ e anulação de notas de empenho.

VI - Ocorrendo nomeação, remoção ou transferência de Pessoal do Quadro das Auditorias da Justiça Militar, deverá o novo Órgão de lotação do servidor remeter à Diretoria de Finanças a ficha cadastral e a guia de vencimentos, devidamente preenchidas, para fins de inclusão das alterações em folha de pagamento, observado o prazo previsto no número I.

VII - Na hipótese de inclusão de novas consignações, as Auditorias deverão fornecer à Diretoria de Finanças o nome completo, endereço e número da conta da entidade consignatária, inclusive, do dígito de controle, assim como, o endereço da agência bancária, exclusivamente do Banco do Brasil S/A.

VIII - Somente serão passíveis de averbação em folha os descontos referentes a entidades de âmbito nacional, já consignatárias da Justiça Militar, cabendo à Presidência do STM autorizar a inclusão de novas entidades consignatárias.



## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

3.

IX - Será automaticamente suspenso o pagamento de salário-família, a partir do mês seguinte em que o dependente atingir a maioridade (21 anos), observadas as disposições contidas no artigo 138 da Lei nº 1.711/52.

X - Deverão constar das alterações mensais, as convocações de Substituto de Juiz-Auditor e de Advogado-de-Ofício não estáveis, com declaração dos períodos e dos motivos de convocação.

XI - As despesas com pagamento de diferença de vencimentos e vantagens decorrentes de substituição em caráter eventual, correrão à conta da Auditoria em que o servidor estiver lotado.

XII - Não serão objeto de desconto em folha de pagamento os aluguéis residenciais de caráter particular, ressalvadas as averbações já existentes, que automaticamente serão suspensas quando se encerrarem os respectivos contratos.

XIII - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o de nº 9, de 29 de agosto de 1979 e demais disposições em contrário.

Brasília-DF., 12 setembro de 1980

*Gen Reynaldo Mello de Almeida*

Gen Ex REYNALDO MELLO DE ALMEIDA  
Ministro-Presidente do STM

PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DA JUSTIÇA MILITAR  
N.º 67, de 12 / 09 / 19 80

S. T. M. - DIR. SERV. PESSOAL

Lv. \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_ Ano 19 \_\_\_\_\_

Pub. D. C. n.º 176 de 16 / 09 / 80